



TC 023.535/2010-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Arnaud Sousa Bezerra,
Everardo de Carvalho Sousa e E2 Engenharia
Ltda.

Assunto: Proposta de encerramento

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Considerando que foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU as Cobranças Executivas 034.731/2014-8 (multa), 034.732/2014-4 (multa), 034.741/2014-3 (multa) e 034.742/2014-0 (débito), decorrentes do acórdão condenatório **AC-3346/2011-TCU-1ª Câmara**, Sessão de 24/5/2011, Ata 17/2011, mantido pelos AC-4279/2012-TCU-1ªC (recurso de reconsideração) e AC-900/2014-TCU-1ª C (embargos de declaração) e que as documentações pertinentes foram encaminhadas à AGU/PGU para execução;

Considerando, ainda, que os processos mencionados no parágrafo anterior foram devidamente apensados aos presentes autos, nos termos do art. 6º da Resolução TCU 178/2005 e

Considerando, ainda, que em relação à multa aplicada, não mais subsiste a necessidade de envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN para inscrição do responsável inadimplente no Cadin, tarefa transferida para a competência da Advocacia Geral da União, por força do disposto no art. 2º, da Decisão Normativa – TCU 126, de 10 de abril de 2013 e que a comunicação necessária já foi providenciada.

Encaminhe-se os autos à **Assessoria** para que promova seu **encerramento**, com fulcro no art. 2º, inciso VI, da Portaria – Secex/TO 3/2015, c/c o art. 33 da Resolução-TCU 259/2014, art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU e do MMC 24/2015-Segecex, de 18/8/2015.

Após adoção da medida anterior, os autos deverão ser encaminhados à **Assistência** para que seja expedida comunicação ao **Fundo Nacional de Educação – FNDE**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do devedor pelo TCU – à inclusão dos nomes dos Senhores **Arnaud Sousa Bezerra** (CPF 018.075.011-91) e **Everardo de Carvalho Sousa** (CPF 386.141.462-72) e da empresa **E2 Engenharia Ltda - ME** (CNPJ 08.473.584/0001-24), no Cadastrado Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - **Cadin**, em atendimento ao estipulado no art. 2º, § 2º, da Lei 10.522/2002, c/c o art. 3º da Decisão Normativa TCU 126/2013, em virtude de **débito solidário** que lhes fora aplicado sem a respectiva quitação.

Concluídos os procedimentos necessários, a Assistência deverá encaminhar o processo para arquivamento, via e-TCU.

Secex-TO, em 25 de agosto de 2015.

(assinado eletronicamente)

MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA
TEFC – Matr. 2894-0